



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 011/2023

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: MURILO DE SOUZA 42038963800

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MURILO DE SOUZA 42038963800**, com sede na Rua Francisco de Lima, 250 – Centro, Itapeva - SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 37.832.277/0001-90, neste ato representada pelo Murilo de Souza, brasileiro, portador do CPF n.º 420.389.638-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto contratual é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de sistema de multimídia, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.

1.2 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº 011 de 2023, Dispensa de Licitação nº 009 de 2023, orçamentos e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços de operação de sistema de multimídia conforme as cláusulas constantes nesse ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3.2 O não pagamento na data prevista acarreta multa de 3% e juros de mora de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

1% ao mês, incidentes sobre a soma do principal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), durante o período de vigência do ajuste.

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelo serviços do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade entre 01 de Fevereiro de 2023 e 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11/3.3.90.39.99 – Outros serviços de pessoa jurídica
--

Fonte: 01 Tesouro

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Atender as necessidades técnicas para o funcionamento e operação do sistema de multimídia em todos os eventos noturnos promovidos pela Contratante;

b) Operar os equipamentos da Contratante por profissional capacitado, sendo responsável pela configuração de equipamentos como mesa de som digital, sistema de microfonação sem fio, sistema para Lives e câmeras com endereçamento IP;

c) Comparecer aos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Itapeva com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, com vistas a preparar o sistema sonoro e de vídeo;

d) Manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

e) Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de operação do sistema de multimídia;

f) Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste ajuste, caso solicitado pela Câmara Municipal de Itapeva;

g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Manter a disposição da contratada estrutura para execução dos serviços deste contrato;

b) Informar a Contratada sobre quaisquer mudanças nos equipamentos que serão operados pelos técnicos;

c) Efetuar o pagamento para CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

d) Promover através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os dispostos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 Fica designado como gestor do contrato o Sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS e como fiscal a Sr.^a VALERIA SEVERINO BICUDO, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

14.3 O fiscal acompanhará a execução e exigirá o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados, informando o gestor sobre infrações e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

inadimplementos para tomada das providências necessárias.

14.3 As decisões e providências que ultrapassem as competências do gestor e do fiscal, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI Nº 8.666/93

15.1 Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 01 de Fevereiro de 2023

José Roberto Comeron

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
Contratante

Murilo de Souza

MURILO DE SOUZA 42038963800
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**
CONTRATADO: **MURILO DE SOUZA 42038963800**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de sistema de multimídia, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 01 de Fevereiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MURILO DE SOUZA 42038963800

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 420.389.638-00

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: VALERIA SEVERINO BICUDO

Cargo: Técnico de Informática

CPF: 252.052.408-14

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*